



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, através da **Comissão Especial** designada pela **portaria nº 397/2021** e a **Comissão Permanente de Licitação** nomeada pelo **decreto nº 124/2021**, torna público que, durante o período compreendido entre a **publicação deste Edital até 31 de dezembro** do ano em curso, estará recebendo requerimentos e documentos para proceder ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES DE MMII**, com base nas necessidades complementares da rede pública; aos usuários do SUS, autorizado no processo administrativo nº **060/2021** e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos do presente credenciamento serão regidos pela Lei 8.666/93 na sua atual redação, Leis nº. 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente credenciamento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES DE MMII, INCLUINDO CONSULTAS COM ESPECIALISTA, EXAMES DIAGNÓSTICOS, E PROCEDIMENTO MINIMAMENTE INVASIVO, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, de forma complementar às atividades da rede pública, em todos os procedimentos relacionadas no Anexo I deste edital, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.

3. ENDEREÇO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E RETIRADA DE EDITAL

3.1 Os interessados poderão apresentar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento, durante o período compreendido entre **a publicação deste Edital até 31 de dezembro do ano em curso**, na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça 10 de Novembro, 09, Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia - Bahia, CEP 45.580-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

3.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Comissão de Licitação, dentro do prazo acima estabelecido.

3.3 - A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

À
Prefeitura Municipal de IBIRATAIA – Bahia
Edital de Credenciamento Público **001/2021**
Envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente serão admitidas a participar deste chamamento público as pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional; disponham de ambulatorial própria; apresentem todos os documentos exigidos neste edital e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2. A inscrição no procedimento de chamamento público implica na manifestação do interesse em participar do processo de chamamento público junto ao Município e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas no Regulamento, neste Edital e seus anexos.



4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);
- b. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente chamamento público (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, e, suas alterações posteriores);
- c. Declarados inidôneos por ato da Administração Pública.
- d. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas temporária de chamamento público no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.
- e. Estejam sob processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e/ou da sociedade empresarial, dissoluções ou liquidações.
- f. Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

4.4. Não serão credenciadas:

- a. Pessoas físicas;
- b. Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação previstas neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1 As despesas com as contratações decorrentes do chamamento público previstos neste edital correrão à conta dos recursos do orçamento do Ministério da Saúde.

5.2 Os recursos orçamentários previstos no item anterior serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para o seguinte Programa de Trabalho:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/ Atividade: 2033 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte – 02/14

5.3 O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de IBIRATAIA/SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

5.4 O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e será realizado mediante depósito em conta bancária, que deverá ser repassado às prestadoras até o 20º dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

5.4.1 - Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório/listagem dos exames/consultas realizadas no período, devidamente carimbada e assinada, contendo ainda, as requisições expedidas pela Central de Regulação.

5.4.2 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas Médicas.

5.4. – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos Chamamentos a qualquer momento.

Praça 10 de Novembro, 09, Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia – Bahia,
CEP 45.580-000. Tel: (73) 3537-2125.

www.ibirataia.gov.ba.br



5.5 A SECRETARIA DE SAÚDE pagará, mensalmente, ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento fixados no menor valor obtido pelas cotações inclusas no processo.

5.6 Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5.7 A revisão da Tabela de Procedimentos dependerá de Termo Aditivo, sendo necessário, nos termos do § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, ser elaborado um apostilamento, anotação no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial do Município de IBIRATAIA – Bahia, e, onde exigir a publicação.

5.8 Serão considerados os menores valores obtidos nas cotações inclusas no processo.

6. REPRESENTAÇÃO

6.1 O proponente deverá se apresentar através de representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento de chamamento público, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2 A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original para reconhecimento do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 Cada representante poderá representar apenas uma proponente.

7. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela COPEL e, analisados conjuntamente, pela Comissão Especial de Contratualização da Secretaria da Saúde e pela referida COPEL, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

7.2 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

7.3 Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

7.3.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição nos Átrios da SECRETARIA DE GESTÃO e SECRETARIA DE SAÚDE para os procedimentos remanescentes que serão informados pela SECRETARIA DE SAÚDE após a formalização das contratações.

7.4 Os serviços pleiteados para chamamento público deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

7.5 A Comissão Especial de Contratualização poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.



7.6 A Comissão Especial de Contratualização e a COPEL se reservam ao direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, bem como do interessado que não tenha a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica da Secretaria de Saúde.

7.7 O resultado final do processo de chamamento público, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial do Município, em data posterior ao certame.

7.8 Da decisão de indeferimento do chamamento público, proferida pela Comissão Especial de Contratualização e pela COPEL, caberá recurso dirigido a COPEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento (art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93, e, suas alterações posteriores).

7.9 Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do chamamento público.

7.10 Compete à **Prefeita Municipal**, homologar o chamamento público.

7.11 O chamamento público não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades do SUS, as metas planejadas e programadas pela Secretaria da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.12 O Município de IBIRATAIA, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.13 – Para renovação do Chamamento público, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

7.14 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

7.15 – A qualquer tempo o Termo de Chamamento público/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria de Saúde.

7.16 – O Termo de Chamamento público poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os documentos relativos ao chamamento público deverão ser apresentados em original, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou pela COPEL à vista dos originais, dentro das suas respectivas validades.

8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Cópia do RG e CPF do (s) representante (s) legal (is) da empresa.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Receita Federal (conjunta com a Seguridade Social - INSS).
- d) Certidão de regularidade de tributos municipais.
- e) Certidão de regularidade de tributos estaduais.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, em plena vigência.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional. Apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b. Comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme § 4º do art. 30 da Lei nº 8.666/93;
- c. Apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- d. Apresentação de Alvará de funcionamento, dentro do prazo de validade;
- e. Declarar a disposição do aparelhamento, do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do edital;
- f. Declaração assinada pelo representante legal da credenciada, devidamente identificado, de cumprimento ao disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma estabelecida pelo Decreto n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002.

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- A) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- B) Alvará Sanitário de Funcionamento, expedido pela secretaria de saúde do município sede da licitante. Dentro do prazo de validade, caso não conste validade no documento. A comissão só aceitara documentos emitidos com até 1 (um) ano contado na data de apresentação da proposta. **(sendo que não será exigido para fins de habilitação, mas será para fins de contratação;)**
- C) Alvará de licença, para funcionamento, expedido pelo município sede da licitante. Dentro do prazo de validade, caso não conste validade no documento. A Comissão só aceitara documentos emitidos com até 1 (um) ano contado na data de apresentação da proposta. **(sendo que não será exigido para fins de habilitação, mas será para fins de contratação;)**



9. DA VISTORIA TECNICA

9.1 A Comissão Especial de Contratualização realizará inspeção *"in loco"*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a análise da documentação exigida e somente serão inspecionadas as empresas e/ou Instituições que foram **consideradas habilitadas e qualificadas**.

9.2 A Comissão Especial de Contratualização utilizará instrumentos e metodologia baseados nos critérios e padrões de conformidade da segurança do trabalhador, preservação da saúde pública, na qualidade do meio ambiente e dos serviços de saúde segundo o PNASS - Programa Nacional de Avaliação de Serviço de Saúde, na legislação em vigor e nas Normas e orientações emanadas pelo Ministério da Saúde considerando-se o programa de Humanização do SUS. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se os seguintes instrumentos:

- a) Relatório sobre padrões de conformidade em relação à capacitação técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional;
- b) Relatório sobre a Infra-estrutura Física Funcional (análise das instalações e espaços reservados à realização dos procedimentos, fluxos, sala de espera e ambientes mínimos conforme critérios estabelecidos pela ANVISA/MS);
- c) Relatório sobre a qualidade, situação e resolutividade dos Equipamentos;
- d) Relatório sobre o atendimento ao usuário SUS (agilidade no atendimento, igualdade de tratamento entre usuários do SUS, planos de saúde ou particulares, acolhimento e humanização, ambiência e expectativas em relação ao serviço).

9.3 O conceito final da Entidade e/ou Instituições será emitido após a inspeção *"in loco"*, com parecer final da Comissão em **APTO e Não APTO**.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O resultado do julgamento da documentação será divulgado pela COPEL, através de publicação no Diário Oficial do Município, após o que, homologado o parecer, será adjudicado o objeto do chamamento público.

11. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 Homologado o credenciamento pela autoridade competente, a Gestora do Município de IBIRATAIA, poderá firmar contrato específico com os credenciados, na forma deste Edital e Anexos, visando a execução do objeto deste ato convocatório.

11.2 O(s) credenciado(s) terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CEC.

11.3 O prazo de **vigência** do chamamento público será **até 31 de dezembro do corrente ano**, e do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser renovado, a critério da contratante e concordância da contratada, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

11.4 No ato da contratação, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

11.5 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



11.6 As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Nenhum pagamento isentará a **CRENCIADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência da garantia prevista na Legislação;

12.2 A **CRENCIADA** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

13. DAS SANÇÕES

13.1 À **CRENCIADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de IBIRATAIA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

b) não retirar a nota de empenho ou não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de vigência do referido Contrato;

c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

d) apresentar documentação falsa;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) cometer fraude fiscal.

13.2 A **CRENCIADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

13.2.1 **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves;

13.2.2 suspensão temporária do chamamento público, por prazo não superior a 02 (dois) meses, aplicada sob justificativa da Comissão de Controle e Avaliação; cancelamento do chamamento público, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada.

13.3 No caso de prática de conduta considerada grave, aplica-se a penalidade de suspensão pelo período necessário à sua apuração, levando-se em consideração também o código de ética da categoria, facultada a defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.4 Ocorrerá ainda o descredenciamento, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente RGC - Regulamento Geral do Sistema de Chamamento Público, no Contrato de Chamamento Público, ou ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Praça 10 de Novembro, 09, Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia – Bahia,
CEP 45.580-000. Tel: (73) 3537-2125.

www.ibirataia.gov.ba.br



13.5 Poderá ser descredenciada a entidade que, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente credenciados, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados perante o Município ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não credenciados, independentemente do ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente chamamento público não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do chamamento público.

14.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3 Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

14.4 É facultado a CEC, em qualquer fase do chamamento público, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5 Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CEC, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.6 Serão contratados apenas os procedimentos de saúde, conforme consta no Anexo I no período que vigorar o contrato, e, demais procedimentos que, por ventura, venham a ser incluídos.

14.7 A contratação dos serviços dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da minuta do Contrato (Anexo 5), conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão Especial de Contratualização, a necessidade da Secretaria de Saúde do município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

14.8 Poderão ser contratadas as Instituições credenciadas dentro do limite de serviços regulados pela SECRETARIA DE SAÚDE e na conformidade do teto físico e financeiro do prestador, na seguinte ordem de prioridades: primeiramente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos e em seguida as demais instituições privadas.

14.9 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas quantidade viável para atender a demanda do Município de IBIRATAIA e municípios pactuados.

14.10 Os prestadores de serviços contratualizados terão um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato para afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde (Anexo VII), informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da Secretaria de Saúde do Município.

14.11 A SECRETARIA DE SAÚDE poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

14.12 A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

14.13 Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão Especial de Contratualização e homologados pela Secretária de Saúde.



14.14 A SECRETARIA DE SAÚDE, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse chamamento público, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

14.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.16 As decisões referentes a este processo de chamamento público poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

14.17 São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do chamamento público ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

14.18 O cadastramento não implicará na contratação de serviços.

14.19 A participação do proponente neste chamamento público implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.20 Fica designado o foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.21 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal que com ele tenha vínculo de emprego, para a execução do objeto do Contrato a ser celebrado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a esta Administração.

14.22 - O Contratado se comprometerá a:

I – manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente;

II – não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.

VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

14.23 - O Contratado será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



§ Único – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I Descrição dos Serviços Contratados;
- Anexo II Modelo de Credenciamento de serviços
- Anexo III Dados para assinatura do contrato;
- Anexo IV Minuta do Contrato;
- Anexo V Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- Anexo VI Ficha de Representação no Credenciamento
- Anexo VII Modelo Placa Identificação SUS

IBIRATAIA, 21 de junho de 2021.

Marcus Lima Nascimento
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

Especificações e Quantitativos para o Chamamento Público

LOTE 01

| ITEM | NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO | UF | QTDE. | VLR.UNIT | TOTAL |
|--------------------|--|----|-------|------------|----------------------|
| 1 | CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA | SV | 120 | R\$ 65,00 | R\$ 7.800,00 |
| 2 | DOPPLER VENOSO DE MMII (UNILATERAL) | SV | 120 | R\$ 130,90 | R\$ 15.708,00 |
| 3 | TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES NÃO ESTÉTICO UNILATERAL | SV | 80 | R\$ 300,78 | R\$ 24.062,40 |
| 4 | TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES NÃO ESTÉTICO BILATERAL | SV | 20 | R\$ 392,62 | R\$ 7.852,40 |
| VALOR TOTAL MENSAL | | | | | R\$ 55.422,80 |

ANEXO I A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de tratamento esclerosante de varizes de MMII, incluindo consultas com especialista, exames diagnósticos, e procedimento minimamente invasivo, para atender ao município de Ibirataia.

2. DA JUSTIFICATIVA

O município de Ibirataia, localizado na região Sul da Bahia, integra o Núcleo Regional de Saúde Sul, este composto por 63 (sessenta e três) municípios, que formam uma rede integrada, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 que estabelece, no art. 198, que "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único" (Brasil, 1988).

Desta forma cada município possui atribuições e responsabilidades para com as ações e serviços de saúde no âmbito de seus municípios, cuja prestação do serviço tem como objetivo atender às demandas dos seus cidadãos, considerando o perfil epidemiológico e sanitário. Entretanto considerando a complexidade das ações que envolvem a prestação de serviço integral para a população é que os municípios atuam em rede, para que assim consiga disponibilizar aos munícipes, acesso aos serviços de saúde.

Quando se diz que o serviço de saúde está integrado em rede, significa que na medida em que o município não consiga disponibilizar ao cidadão todos os serviços necessários ao seu atendimento terá que contar com outros serviços de saúde (de menor ou maior complexidade), disponíveis na sua Rede de Atenção à Saúde – RAS.

Segundo a literatura especializada, 30% a 40% dos adultos tem problema de varizes e 6% dos portadores de varizes irão desenvolver uma úlcera venosa ao longo da vida. Até 30% dos portadores desta patologia podem evoluir ao longo da vida com as formas graves da doença.

A doença venosa crônica é a décima quarta causa de falta de trabalho no Brasil e a trigésima segunda causa de aposentadoria e afastamento parcial com recebimento de benefícios, logo a prevenção é fundamental.

No Brasil, entre 2009 e 2013, houve 420.000 internações atribuídas a varizes com gastos de R\$260.000.000,00.



Existe uma grande demanda reprimida no Sistema Único de Saúde (SUS) de pacientes portadores de varizes que pode ser resolvida com um procedimento simples e rápido contemplando um maior número de pacientes em menos tempo, quando comparado ao método tradicional. Os custos de perda de produtividade e da reabilitação constituem uma dificuldade econômica significativa para o indivíduo, a família e o município.

Há registro dos relatos que os pacientes portadores de varizes de MMII procuram as unidades de pronto atendimento deste Município quando há um avanço da doença, geralmente no estágio onde já há formação de úlceras crônicas, que necessitam de curativos especiais, os quais são bastante onerosos, além de diversas solicitações de consulta com médico especialista em 2020 e encaminhamento para o tratamento esclerosante de varizes de MMII em outro município 2021, conforme relatórios e levantamento anexo.

Portanto, não restam dúvidas de que a melhor forma de prevenir as complicações e desonerar o tratamento, é identificar de forma precoce os pacientes portadores da doença venosa crônica e os encaminhar para o tratamento. O que está sendo proposto neste projeto é o tratamento esclerosante de varizes de MMII, por espuma ecoguiada, por ser um método mais moderno e menos invasivo.

Buscando as raízes do problema, constatou-se que a rede não apresenta nenhum programa específico para dar vazão à essa demanda reprimida, havendo um grande número de pacientes represados. Diante do fato evidente, a estratégia para a realização deste tipo de terapia, previstas no presente Termo de Referência, em regime de larga escala, para que se possa suprir a necessidade vigente, intensificada pelo período da Pandemia.

Ao desafogar as filas, o que será realizado de forma contínua, evita-se a formação de nova demanda reprimida, com todos os seus problemas decorrentes. A falta de diagnóstico precoce sobrecarrega a emergência, fazendo com que a rede não consiga dar vazão, e uma das causas são essas patologias que podem ser tratadas antes que o paciente chegue à emergência.

Por fim, a Pandemia pelo COVID-19 agravou ainda mais a questão que engloba os procedimentos eletivos em todo o Brasil, já que todas as autoridades sanitárias, por meio de decretos governamentais e recomendações de autarquias, orientou a completa suspensão das cirurgias eletivas. O município de Ibirataia não se distanciou desta realidade. Tais determinações por tempo indeterminado, tiveram como consequência, o agravamento ainda maior deste contexto de espera por um procedimento eletivo.

Uma das grandes necessidades mapeada dentro do contexto descrito acima, é a existência de demanda reprimida de procedimentos eletivos nas áreas de angiologia e cirurgia vascular.

Ressalte-se que desde a implantação desta portaria ministerial em 2017 que regulamentou o procedimento de tratamento esclerosante de varizes de MMII, como forma de ampliar o acesso do paciente a novas terapias, o Município de Ibirataia não tem relatos, através de registro de execução deste procedimento. Portanto, vários foram os fatores que levaram a corroborar para o aumento substancial da demanda reprimida existente na fila de espera.

Além de todos os dados apresentados, sabe-se que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever dos entes públicos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.



Por se tratar de direito garantido em constituição, é que se deve dar máxima atenção e prioridade, não sendo uma opção desta secretaria solucionar o problema e sim uma obrigação, como parte desse sistema assistencial.

Daí a necessidade de contratação de uma Pessoa Jurídica, com expertise em realização de cirurgias eletivas, e que já tenha experiência na realização do procedimento proposto, as quais inicialmente deverão ser feitas em larga escala, com posterior continuidade dentro de um cronograma previsto pela secretaria, que possua equipamentos específicos de ultrassonografia com modo doppler e mão de obra médica especializada, além da experiência em prestação de serviços dessa natureza.

Desta forma não resta dúvidas quanto à necessidade de contratação de Empresa Especializada na prestação deste serviço, pois é imprescindível a realização dos Exames Laboratoriais como apoio diagnóstico e instrumento complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde e considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não possui capacidade instalada para realização dos exames especializados de Análises Clínicas advindos da rede de assistência à Saúde.

Há de se considerar que o presente termo busca orientar quanto à realização de Chamamento Público visando o CREDENCIAMENTO de uma quantidade maior de prestadores para contratar todos que atenderem às normas do edital de convocação, uma vez que o interesse da administração é contratar o maior número de prestadores possível.

Vejamos que diferentemente da dispensa, na inexigibilidade não há possibilidade de disputa, seja porque só existe um prestador ou porque a administração pública pretende contratar todos os prestadores que se habilitarem e assim garantir a contratação de Empresa Especializada que atendam a realização de exames de análises clínicas no município de Ibirataia – BA, desta forma, suprimindo a necessidades da população do Município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos em Serviços na Rede Básica de Saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto deste Termo de Referência, enquadra-se como **serviço comum**, de **caráter contínuo**, **sem dedicação de mão-de-obra exclusiva**, cabendo a abertura de chamamento público visando o credenciamento de prestadores, no regime de empreitada por preço unitário, com amparo legal:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Portaria GM/MS nº 1.631/2015, a qual estabelece parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Portaria GM/MS nº 4.279/2010, que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde;

Portaria GM/MS nº 399/2006, que estabelece o compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população.

Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) prevê a contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público.



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



P R E F E I T O
IBIRATAIA
NOSSA TERRA, NOSSO O

Acórdão nº 352/2016 – Plenário-TCU, oportunidade em que disse no item 9.1.2 do referido julgado: 9.1.2. o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;

Art. 77, I da Lei n.º 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES;

4.1. Especificações técnicas/características.

4.1.1. A empresa credenciada deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades estabelecidas abaixo:

4.2. Especificações técnicas/características.

Em resposta à grande demanda reprimida apontada a esta Secretaria, resolve-se pelo credenciamento de empresas com expertise em realização de programa de cirurgias eletivas, em larga escala, e que já tenha experiência na realização de tratamento esclerosante de varizes de MMII, de forma que alcance o maior número de cidadãos inicialmente, conforme demanda reprimida existente e encaminhamentos da SMS, que se responsabilize mensalmente a dar vazão à toda demanda que vier a ser triada pelas consultas médicas, dentro da dotação orçamentária estabelecida pelo município.

A empresa deverá disponibilizar uma equipe de enfermagem com especialização em terapia de feridas crônicas para ministrar cursos para a equipe de saúde dos PSF, disponibilizar profissional especializado com expertise neste tipo de tratamento, além de equipamentos de ultrassonografia com modo doppler. Todos esses itens são de comprovação necessária para que a empresa realize o projeto proposto.

Baseado nas maiores demandas, serão inicialmente realizadas: Triagem de enfermagem, Consulta com Angiologista, Exame diagnóstico de Doppler colorido de Veias dos MMII, e Tratamento Esclerosante de Varizes de MMII, Revisão pós operatória, e possível drenagem, podendo ser incluídas outras, mediante termo aditivo, da necessidade advinda da SMS.

A solução integrada proposta, pretende dar resolutividade aos casos cirúrgicos eletivos de varizes de MMII, evitando complicações recorrentes das doenças, aliviando o atendimento emergencial e levando a uma economia dos gastos na saúde.

O público alvo são pacientes do Sistema Único de Saúde acima de 18 anos que não tenham comorbidades graves são potenciais candidatos ao procedimento. Trata-se de uma técnica com alta aplicabilidade para pacientes com úlceras venosas e quadros clínicos que por vezes contraindicam intervenção cirúrgica convencional.

4.3 Critérios de Inclusão

4.3.1 Pacientes acima de 18 anos com varizes em estágio CEAP 2 a 6, a depender da avaliação do angiologista.

4.3.2 Pacientes com outros sinais de insuficiência venosa crônica e úlcera venosa.

Praça 10 de Novembro, 09, Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia – Bahia,
CEP 45.580-000. Tel: (73) 3537-2125.

www.ibirataia.gov.ba.br



4.4 Critérios de Exclusão

4.4.1 Portadores de trombofilias;

4.4.2 TVP (Trombose Venosa Profunda) ou TEP (Tromboembolismo Pulmonar) prévios;

4.4.3 Pacientes com cardiopatia grave, pneumopatia grave, em tratamento para neoplasia, gestantes, lactantes, hipertensos descompensados, portadores de doença reumática protrombótica como Lúpus Eritematoso Sistêmico;

4.4.4 Tromboflebite aguda;

4.4.5 Doença arterial obstrutiva periférica;

4.4.6 Safena magna com diâmetro maior que 15mm;

4.4.7 Paciente acamado.

A Solução Integrada de Serviços Cirúrgicos será composta por 6 fases:

4.5 Pré-Atendimento

4.5.1 O paciente é acolhido na recepção da unidade e orientado a se acomodar no local correto, preservando as orientações de distanciamento social;

4.5.2 A equipe de cadastro colhe todos os dados importantes do paciente que serão inseridos no sistema e utilizados para o prontuário e demais documentações pertinentes ao processo;

4.5.3 O paciente aguarda ser chamado para a triagem.

4.6 Triagem

4.6.1 Executado por uma enfermeira que identifica os pacientes que estão dentro do perfil estabelecido pelo protocolo;

4.6.2 Através de uma ficha de atendimento, gerado pelo sistema pós cadastro, com perguntas objetivas, é realizado uma anamnese do paciente;

4.6.3 A enfermeira afere os dados vitais do paciente, realiza a avaliação visual dos MMII, e registra na ficha de atendimento;

4.6.4 No final este paciente será classificado como apto ou não apto para avaliação do angiologista para possível tratamento esclerosante de varizes;

4.6.5 Paciente assina o termo de consentimento cirúrgico, caso esteja apto;

4.6.6 Paciente recebe as instruções pré-tratamento;

4.6.7 Paciente é conduzido para a espera da sala de tratamento.

4.7 Atendimento Médico

4.7.1 O Angiologista avalia a anamnese e o local do tratamento;

4.7.2 O Angiologista realiza o doppler venoso de MMII e define membro que será tratado;

4.7.3 Enfermeira posiciona o paciente na maca.

4.8 Procedimento

4.8.1 Técnico de enfermagem prepara a medicação que será injetada no paciente e disponibiliza demais materiais para o médico;

4.8.2 Ato médico: punção da variz guiada por USG, injeção de substância esclerosante, curativo;

4.8.3 Técnico de enfermagem realiza curativo compressivo com ataduras.



4.8.4 A enfermeira orienta o paciente a deambular por 10 min e após este período deverá se dirigir a sala de orientação pós-tratamento.

4.9 Pós-Procedimento

O paciente recebe da equipe de orientações da receita, ressalta a importância do uso da meia elástica conforme prescrição, orientação por escrito e marcação da nova sessão (revisão) do procedimento. Paciente é liberado.

5. REVISÃO

5.1. Serão realizadas 02 a 03 revisões com nova aplicação do produto, a depender da avaliação médica.

5.4. Ato médico: avaliação dos locais de punção das veias tratadas, queixas, sinais e sintomas trazidos pelo paciente. Drenagem de hematomas e troca de medicação quando necessário.

Devido a carência da rede de saúde municipal também pela própria natureza do serviço ao qual se pretende contratar, será também de obrigação da contratada o fornecimento de todos os equipamentos médicos.

Além disso, sabe-se que para eficiência da terapia preconizada no presente termo, faz-se necessário o uso da meia elástica de 20-30mmHg, para todos os pacientes na vigência do tratamento.

O segmento ambulatorial, com realização de curativos especiais para aqueles pacientes portadores de feridas crônicas, será de responsabilidade do município, sobre orientação da empresa Credenciada. Caso exista alguma intercorrência após o tratamento esclerosante de varizes de MMII, a rede hospitalar municipal deverá absorver este paciente.

6. DAS RESPONSABILIDADES.

6.1 Das Credenciadas:

6.1.1 Para a perfeita execução de todas as fases listadas, há que se considerar as necessidades de alguns serviços complementares, que serão de responsabilidade das empresas Credenciadas conforme descrito abaixo:

6.1.2 Dispor de uma enfermeira com especialidade em tratamento de feridas crônicas para ministrar cursos de como tratar adequadamente este tipo de agravo.

6.1.3 Possuir capacidade de realização do exame *Doppler Venoso de MMII*.

6.1.4 Possuir equipamentos básicos para realização de exames de apoio diagnóstico: 02 aparelhos de ultrassonografia, com modo doppler.

6.1.5 Possuir em seus quadros profissional médico especialista em angiologia e cirurgia vascular.

6.1.6 Disponibilizar sistema informatizado para controle, avaliação e fiscalização do contrato de acordo com as especificações do Manual de Faturamento descrito no presente edital.

6.2 Do Município:

6.2.1 Disponibilizar de espaço físico para realização de todo o programa descrito no presente edital.

6.2.2 Disponibilizar de recursos humanos descritos na tabela 2.

6.2.3 Disponibilizar a meia elástica nas especificações de compressão moderada, 20-30mmHg.

6.2.4 Disponibilizar material para curativo especial, para aqueles pacientes portadores de feridas crônicas, nas unidades básicas de saúde.

7. Outras especificações:



7.1 A prestação dos serviços será baseada no modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, de acordo com a tabela de produtividade individual por item, abaixo estabelecida, em que os pagamentos serão feitos após mensuração e verificação de métricas quantitativas.

7.2 Os valores a serem remunerados serão compostos pelo valor custeado pelo Ministério da Saúde na modalidade FAEC, bem como com a contrapartida do Município no que tange a complementação do valor da consulta e do apoio diagnóstico com o exame complementar de doppler de MMII.

7.3 A Credenciada deverá apresentar mensalmente o cumprimento dos indicadores, baseados nos seguintes critérios: número de consultas, quantidade de doppler, procedimento por tipo e classificação do CEAP, por faixa etária, taxa de trombose precoce e tardia, taxa de suspensão de cirurgias, com respectivos motivos, necessidade de novas sessões. Estes relatórios deverão ser entregues mensalmente, anexados ao faturamento.

7.4 Poderão participar empresas que possuam experiência anterior comprovada na prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos eletivos, em todas as suas fases. Além disso, a comprovação de posse dos equipamentos necessários, conforme descrito anteriormente nas obrigações da CONTRATADA.

7.5 Os profissionais que realizarão os procedimentos cirúrgicos deverão ter Título de Especialista na sua área de atuação.

7.6 Indicar um preposto da empresa, com formação superior, para interagir com os profissionais prestadores e com o a secretaria de saúde, no que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional;

7.7 Oferecer, em caso de dúvida e/ou reclamações, meio de atendimento por telefone e e-mail, para todos os servidores das unidades de saúde;

7.8 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar-los de acordo com as especificações técnicas;

7.9 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

7.10 Para fins de composição de custos, cabe ressaltar que O Município através da Secretaria de Saúde não se obriga a contratar a quantidade máxima de itens previstos, mas apenas sob demanda e conforme efetiva prestação de serviços.

8. DO LOCAL, PRAZO E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em duas fases:

8.1. PRÉ-OPERACIONAL: Consiste na fase de triagem, que deverá ser realizada em unidades fixas da rede municipal, dos profissionais das unidades básicas de saúde, sob a orientação da enfermeira especializada tratamento de feridas crônicas da Credenciada.

8.2. Fase das consultas, exames diagnósticos, e procedimentos invasivos de esclerose de varizes, e consultas de revisões serão realizadas nos centros de especialidades, ou Hospital conveniado do Município.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



9.1 Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; Apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

9.1. Comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme § 4º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

9.3. Apresentação de Alvará de funcionamento, dentro do prazo de validade;

9.4. Declarar a disposição do aparelhamento, do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do edital;

9.5. Declaração assinada pelo representante legal da credenciada, devidamente identificado, de cumprimento ao disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma estabelecida pelo Decreto n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável em razão da natureza continuada do serviço, nos termos da lei, contados a partir da data de publicação da portaria.

11. VALOR MENSAL ESTIMADO

11.1 Levando em consideração os valores propostos, estima-se para o Edital um valor mensal de R\$ 55.422,80 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), podendo ser aditado o teto dos ditames da Lei, caso haja necessidade.

| CÓDIGO | PROCEDIMENTOS | QUANT. | VALOR REFERÊNCIAL TAB. PLANSERV/SUS | VALOR TOTAL |
|----------|---|--------|--|----------------|
| 30101007 | CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA | 120 | R\$ 65,00 | R\$ 7.800,00 |
| 20501004 | DOPPLER VENOSO DE MMII (UNILATERAL) | 120 | R\$ 130,90 | R\$ 15.708,00 |
| 30907001 | TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES NÃO ESTÉTICO UNILATERAL | 80 | R\$ 300,78 | R\$ 24.062,40 |
| 30907002 | TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES NÃO ESTÉTICO BILATERAL | 20 | R\$ 392,62 | R\$ 7.852,40 |

Critério Individualizado de Levantamento de preço:



| VALOR SUS | CONTRAPARTIDA MUNICIPAL | FONTE RECURSO | DE VALOR TOTAL REC. FEDERAL. | VALOR TOTAL MUNICIPAL |
|------------|-------------------------|---------------|------------------------------|-----------------------|
| R\$ 10,00 | R\$ 55,00 | MAC | R\$ 1.200,00 | R\$ 6.600,00 |
| R\$ 39,6 | R\$ 91,30 | MAC | R\$ 4.752,00 | R\$ 10.956,00 |
| R\$ 300,78 | R\$ 0,00 | FAEC | R\$ 24.062,40 | R\$ 0,00 |
| R\$ 392,62 | R\$ 0,00 | FAEC | R\$ 7.852,40 | R\$ 0,00 |

Total de Recursos Federais: R\$ 37.866,80

Total de Recursos Próprios: R\$ 17.556,00

O Município pagará contrapartida nos procedimentos de CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA e DOPPLER VENOSO DE MMII (UNILATERAL), pois o valor pago pelo SUS e financiado pelo MAC, está fora do preço de mercado, conforme cotações anexas.

Consideram-se inclusos todos os custos e despesas inerentes à execução de mão de obra especializada, insumos, logística de transporte, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza.

12. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Concluir a execução dos serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos.

12.2. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a Secretaria de Saúde de qualquer responsabilidade.

12.3. Comunicar, por escrito, à SMS, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil.

12.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Edital.

12.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Contrato.

12.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e/ou não execução dos serviços, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da Credenciada, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à SMS, no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.

12.7. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e fiscal, e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da credenciada com o Município de Ibirataia, conforme estabelece o artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências das Unidades de Saúde.

12.9. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, praticadas por seus empregados nas dependências pertencentes à Secretaria de Saúde.

12.10. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar, imediatamente, ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.



12.11. Ficará responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.12. Realizar o descarte dos materiais biológicos e resíduos com base na legislação vigente.

12.13. Garantir o controle de qualidade externo e interno dos procedimentos realizados nos pacientes das Unidades de Saúde.

12.14. Atender aos usuários (pacientes) com a excelência do serviço, observando nos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando atendimento humanizado, cordial e de qualidade.

12.15. Deverá estar ciente que é terminantemente proibida a cobrança de qualquer tipo de contribuição pecuniária e/ou insumos para a prestação dos serviços contratados.

12.16. Garantir os equipamentos de proteção individual para todos os técnicos, sob sua responsabilidade.

12.17. Deverá manter a guarda de toda documentação comprobatória dos serviços prestados para o controle, avaliação e auditoria dos técnicos do SUS.

12.18. Disponibilizar, nos setores, os manuais de normas, rotinas, Procedimentos Operacionais Padrão (POP) atualizados, responsabilizando-se por procedimentos de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais.

12.19. Deverá executar todos os procedimentos contratados, observando o atendimento dos seguintes requisitos:

12.20. Manter atualizado o Alvará da Vigilância de Saúde;

12.21. Manter atualizado o Alvará de Funcionamento;

12.22. Manter atualizado PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

12.23. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Credenciada estará sujeita às sanções conforme a legislação preconiza.

13.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.3. A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução do Termo de Adesão, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8666/93.



13.4 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

13.5 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

13.6 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Termo de Adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

13.7 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

13.8 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

13.9 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

13.10 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Credenciada da faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.10 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

A empresa _____, CNPJ nº. _____ com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, e-mail _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES DE MMII, INCLUINDO CONSULTAS COM ESPECIALISTA, EXAMES DIAGNÓSTICOS, E PROCEDIMENTO MINIMAMENTE INVASIVO, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, para o Lote _____, conforme quadro a seguir:.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a formação profissional, a experiência, a capacidade adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de Chamamento nº xxx/2021, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



CREENCIAMENTO N° xxx/2021

ANEXO III

FICHA DE CADASTRO

RAZÃO SOCIAL _____

NOME FANTASIA _____

CNPJ _____ ENDEREÇO _____

MUNICÍPIO _____ CEP _____

TELEFONE _____

DIRETOR /RESP. TÉCNICO _____

CPF _____ CRM _____

DIRETOR ADMINISTRATIVO _____

CPF _____

BANCO.....AGÊNCIA _____

CONTACORRENTE _____

DATA: ____/____/____

(assinatura e carimbo do responsável pela instituição)



CREENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CHAMADA PÚBLICA Nº. xxx/2021.

O **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00, e, e, do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **representada pelo** Sr. xxxxxxxxx, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxx SSP/BA domiciliado na xxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, a Lei Orgânica do Município, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações posteriores e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº. XXX/2019, Chamamento Público nº. 002/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES DE MMII, INCLUINDO CONSULTAS COM ESPECIALISTA, EXAMES DIAGNÓSTICOS, E PROCEDIMENTO MINIMAMENTE INVASIVO, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, de forma complementar aos serviços públicos do **CONTRATANTE**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária, anexas, parte integrante deste Instrumento, vinculado ao **Processo Administrativo nº 060/2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As planilhas de Programação Físicas Orçamentárias do **CONTRATADO** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes das Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, informações do Cadastro de Fornecedores do Município de IBIRATAIA, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo **CONTRATADO**, com sede na ===== com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de IBIRATAIA sob o nº. xxxxxxxx e alvará sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº. xxxxxxx, e sob a responsabilidade do Dr. ===== nº.do Conselho de Classe.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços de saúde contratados, também, será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de IBIRATAIA - Ba.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde do **CONTRATADO** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/IBIRATAIA, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do **CONTRATADO**, e obedecerá ao fluxo discriminado no Anexo constante neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

3.1 - Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II, III do Parágrafo Primeiro desta cláusula, são admitidos nas pendências do **CONTRATADO** para prestar serviços decorrentes de celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

- O membro do seu corpo clínico;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

3.2 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO**, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO SEXTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS - IBIRATAIA, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência e/ou emergência.

PARÁGRAFO OITAVO – O encaminhamento para atendimento do usuário para o **CONTRATADO** se dará mediante autorização do procedimento na Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal de acordo com as regras



estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATADO se obriga ainda a:

- I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V – esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VIII – respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
- IX – notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de sua Diretoria, quadro funcional, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- X – apresentar o **CONTRATADO**, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;
- XI – atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;
- XII – colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
- XIII – manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- XIV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Permitir o acesso da Auditoria/SUS/IBIRATAIA e dos supervisores do Controle,
Praça 10 de Novembro, 09, Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia – Bahia,
CEP 45.580-000. Tel: (73) 3537-2125.
www.ibirataia.gov.ba.br



Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de IBIRATAIA, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

I - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Colocar urna receptora em suas dependências, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/IBIRATAIA disponibilizando o relatório com os resultados, semestralmente e/ou quando solicitado para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

4.1 - São encargos comuns dos partícipes:

- I) criação de mecanismos que assegurem a efetiva realização dos serviços laboratoriais para a população do Município de IBIRATAIA e Municípios Pactuados;
- II) elaboração de protocolos técnicos;
- III) educação permanente de recursos humanos;
- IV) garantir aos profissionais de saúde as vacinas obrigatórias preconizadas pelo Ministério da Saúde.
- V) estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos para as atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE/ REDE DE SAÚDE CONTRATUALIZADA:

5.1 - Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, o seguinte:

- I) organizar, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços compromissados;
- II) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- III) analisar os documentos, os registros e informações especificadas na legislação em vigor, comparando com os resultados alcançados, os recursos financeiros repassados e os indicadores previstos na legislação;



5.2 - Será de responsabilidade da Rede de Saúde Contratualizada, o seguinte:

- I) manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados com registro atualizado nos respectivos Conselhos de Classe;
- II) garantir aos pacientes atendidos acesso aos serviços de forma regular, contínua e de qualidade;
- III) implantar mecanismos e infraestrutura que assegurem a igualdade de atendimento entre os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e os pacientes conveniados e particulares em todos os ambientes de circulação, tais como recepção, salas de espera e outros;
- IV) programar o atendimento de acordo com a Política Municipal de Humanização, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e seus familiares;
- V) manter registro de treinamentos e capacitações dos profissionais responsáveis pela limpeza e higienização de acordo com as normas de biossegurança;
- VI) apresentar, quando solicitado, certificado atualizado de desinsetização e desratização;
- VII) manter atualizado o livro de registro de comunicação à Vigilância Epidemiológica das doenças de notificação compulsória;
- VIII) manter POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) validados de acordo com os ensaios e atividades exercidas, atualizados e disponíveis aos funcionários para todas as áreas;
- IX) disponibilizar equipamentos e permitir a supervisão e instalação de programas de informática destinados à identificação de usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissão de dados para Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;
- X) - disponibilizar preposto, em número suficiente para operar os equipamentos e programas de informática indicados no inciso "XII" acima.
- XI) -apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
 - a) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
 - b) Falta de insumos utilizáveis na realização dos procedimentos;
 - c) Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos e/ou realização de consultas e/ou procedimentos;
- XII) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII) a **CONTRATADA** fica obrigada a atender os pacientes no limite discriminado na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) ainda que, por falta ocasional de um profissional tenha que acomoda-los na agenda de outro sem direito à cobrança de sobre preço.
- XIV) no atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante, o tempo que se fizer necessário, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes. identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde e/ou Cartão local;
- XV) a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, quando solicitado, com os seguintes dados:

Praça 10 de Novembro, 09, Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia – Bahia,
CEP 45.580-000. Tel: (73) 3537-2125.
www.ibirataia.gov.ba.br



- a) nome do paciente;
- b) nome do hospital;
- c) localidade;
- d) motivo da internação (quando for o caso);
- e) data da internação (quando for o caso);
- f) data da alta (quando for o caso);
- g) tipo de órtese, prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal que com ele tenha vínculo de emprego, para a execução do objeto do Contrato a ser celebrado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a esta Administração.

6.2 - O Contratado se comprometerá a:

I – manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente;

II – não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.

VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

VIII – Realizar a apresentação dos resultados de exames no prazo máximo de:

- a) 24 horas para pacientes internados na emergência;
- b) Máximo de 05 dias úteis para pacientes no ambulatório.



6.3 - O Contratado será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.

§ Único – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4 A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da portaria nº. 1.286, de 26/10/93, in verbis: “Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado”.

7.2 - Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de IBIRATAIA são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixados no D.O.U. para o Município de IBIRATAIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/ Atividade: 2033 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte – 02/14

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações



próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme proposta apresentada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato é estimado mensalmente em R\$ ===== tomando-se por base a média anual dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Físico Orçamentária, integrantes deste, cujo valor total, para 12 meses, estima-se em R\$ =====.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estimado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO

9.1 - Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei, 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I – a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 24 do mês de faturamento as documentações comprobatórias à prestação dos serviços efetivamente prestados.

Após a validação dos documentos, realizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, receberá até o décimo dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.

II – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este



garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

V – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficando á disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VI – caso os pagamentos aos **CONTRATADOS** já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

11.1 - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente – Pagador dos valores constantes deste contrato, não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, Conforme Portaria nº. 1.286, de 26/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, auditoria ou vistoria no estabelecimento do **CONTRATADO**, de acordo com o artigo 15 incisos I e XI e artigo 17 incisos II e XI da Lei Federal nº. 8.080/90.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando necessário, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato utilizando os mesmos critérios da avaliação inicial ou outros que se fizerem necessários ao atendimento da legislação vigente. E no caso da vistoria ter sido motivada por necessidade de prorrogação contratual, será elaborado relatório de vistoria que será parte integrante do termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratada não



eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS

13.1 - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo segundo do **art. 7º**, da **portaria nº. 1.286/93** do Ministério da Saúde;

- I) Advertência escrita; Multa de até 10% do valor total do contrato;
- II) Multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tabela SUS do(s) procedimento(s) cobrado(s) indevidamente ao paciente do SUS, além da obrigação do ressarcimento do valor cobrado;
- III) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- IV) Suspensão temporária da prestação de serviço ou de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- VI) Rescisão do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos incisos II e III, conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das multas previstas nos incisos II e III poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**. Caso o valor da fatura não seja suficiente para suportar o pagamento das eventuais multas, o excedente será cobrado no(s) mês (es) subseqüentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade prevista no inciso V durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidira o direito do **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a” a “g” o **CONTRATADO** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível da rescisão.

PARÁGRAFO NONO - Da decisão do **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece desde já direito do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/IBIRATAIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1 - A duração do presente contrato será de até 31 de dezembro do corrente ano, a partir da sua publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, em jornal de circulação local e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº. 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, suas ulteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro de Alagoinhas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja
Praça 10 de Novembro, 09, Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia – Bahia,
CEP 45.580-000. Tel: (73) 3537-2125.
www.ibirataia.gov.ba.br



para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) as vias de igual teor, para um só efeito legal, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

IBIRATAIA,2021

XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



CREDCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, e, suas alterações posteriores, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Licitante interessado



CRENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO VI

FICHA DE REPRESENTAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Instituição _____, sito à _____, CPNJ nº _____, por seu(s) diretor (es) abaixo assinado (s), pela presente, nomeia(m) _____, para representá-la perante a **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**, nos atos relativos ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SAÚDE Nº. 002/2019, interessados em participar de forma complementar, ao Sistema Único de Saúde**, podendo para tanto o representante apresentar proposta, documentos adicionais e complementares, assinar lista de presença, atas, recorrer de qualquer instância administrativa, rubricar páginas de documentos da pré-qualificação, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, passar recibos, quitação, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho da presente pré-qualificação.

_____, de _____ de 2021

Nome e assinatura do(s) Diretor (es)